



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

Processo nº: 5553/2022

Referência: Tomada de Preços nº 010/2022

Recorrente: ITAPEMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante ITAPEMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.324.214/0001-62, contra a decisão da Senhora Pregoeira que inabilitou a licitante, por não cumprimento do item 6.2.2.4.1.2 exigido no edital, na licitação em epígrafe, interposto com fulcro no art. 109, inciso I, da Lei nº 8666/93.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega o seguinte:

“A empresa Itapema, apresentou todos os documentos solicitados e os atestados pertinentes ao objeto do processo de seleção pública, inclusive recolheu, antecipadamente no dia 13/01/2023 a Guia de Recolhimento de Garantia de Participação na Licitação.

Destarte, o Representante da Empresa Itapema Engenharia, cerca de 30 (trinta) minutos antes da abertura do certame, se dirigiu à tesouraria da Prefeitura de Alexânia/GO para protocolar a Guia de Recolhimento, do seguro garantia, conforme prevista no item 6.2.2.4.1.3 letra “b”.

Av. 15 de Novembro, Área Especial, nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000
(62) 3336-7200/7201 – contato@alexania.go.gov.br – http://www.alexania.go.gov.br/

P. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Ocorre que na tesouraria, o Responsável pela Impresa Itapema Engenharia, foi orientado por um servidor, que a Guia de Recolhimento do seguro garantia deveria ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura.

Assim, após protocolar a Guia de Recolhimento do Seguro Garantia no Protocolo, juntou no processo de habilitação o recibo de comprovação de recolhimento.

No mais, da análise documental no dia a abertura do processo, a empresa Itapema não foi questionada por nenhuma falta de documentação por parte dos concorrentes, assinando todos os documentos da pasta de habilitação.”

3. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja reformada a decisão de inabilitação da licitante ITAPEMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

4. DAS CONTRARRAZÕES

As demais licitantes deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Constituição da República Federativa do Brasil determina em seu art. 37 que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam

Fantós



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições entre todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Nesse sentido, veio a legislação regulamentadora (Lei nº 8.666/93), que dentre as principais garantias, trouxe a obrigatoriedade da vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para a Administração Pública, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Passemos a análise dos pontos rebatidos no recurso da licitante.

1. Exigência de apresentação de guia de recolhimento de garantia de participação na licitação, correspondente a aproximadamente a 1% do valor estimado da obra, devendo ser recolhido na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alexânia

O item 6.2.2.4. do edital traz a documentação exigida para fins de qualificação econômico-financeira, vejamos:

“6.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.2.4.1. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira será exigida:

[...]

6.2.2.4.1.2. Guia de recolhimento de garantia de participação na licitação no valor de R\$ 8.446,90 (oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) que corresponde aproximadamente a 1% do valor estimado da obra, **devendo ser recolhido na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO.**”

Infere-se, pela análise dos autos, que a Recorrente foi inabilitada no certame por não apresentar a guia de recolhimento de garantia de participação na

Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

licitação, correspondente a aproximadamente a 1% do valor estimado da obra, recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alexânia.

Pois bem.

A licitante não apresentou documento específico exigido na fase de habilitação, na própria Lei de Licitações, em seu art. 43, I que leciona que “a garantia da proposta, obrigatoriamente, **deve ser um documento inserido dentro do envelope de habilitação**, o qual só pode ser conhecido após a abertura do referido envelope.”

A Recorrente aduz que não apresentou tal documento, em razão de ter sido orientada por servidor da Prefeitura Municipal de Alexânia a fazer o protocolo da Guia de Recolhimento no Setor de Protocolos, entretanto não há nenhuma comprovação de qualquer orientação nesse sentido.

Ao contrário, a tesoureira da Prefeitura Municipal de Alexânia afirma que não houve qualquer orientação de protocolização de documentos por nenhum servidor municipal (fl. 1010-v), e é importante ressaltar que a servidora possui fé pública, que é a confiança atribuída pelo estado democrático de direito aos agentes públicos para prática dos atos públicos, cuja veracidade e legalidade se presumem, conforme previsto no artigo 39 e seguintes da Constituição Federal.

Além disso, não consta nos autos, junto à documentação de habilitação, o protocolo que a Recorrente aduz ter sido orientada a realizar. Assim, não há provas concretas do suposto fato.

Ademais, a Recorrente, durante a sessão pública de licitação, manifestou-se pela inabilitação de outras licitantes que não haviam juntado em seus envelopes a guia de recolhimento da garantia exigida pelo edital, vejamos:

“O representante da empresa ITAPEMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Sr. Alexandre Antonio de Oliveira solicitou que se consignasse em ata as seguintes ponderações: A empresa LATINS apresentou o atestado de capacidade técnica em desconformidade com o item 6.2.2.3.1.2, letra “” – Execução de reforma. A empresa CRETA não apresentou autenticação dos atestados e **não apresentou o recibo de protocolo da garantia na tesouraria**

Av. 15 de Novembro, Área Especial, nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000
(62) 3336-7200/7201 – contato@alexania.gov.br – http://www.alexania.gov.br/

Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

(item 6.2.2.4.1.2) do edital. A empresa SILOAGUA apresentou atestado de capacidade técnica em desconformidade com o item 6.2.2.3.1.2, letra “b” e **não apresentou o recibo de protocolo da garantia na tesouraria (item 6.2.2.4.1.2.) do edital.”**

Tais fatos demonstram que a Recorrente possuía conhecimento de que o recibo da guia de recolhimento deveria ser acostado ao envelope de documentação e não o fez por desídia.

Dessa forma, o argumento da Recorrente não merece prosperar, visto que não foi seguido o procedimento determinado pelo edital de licitação, infringindo assim o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o item 6.2.2.4.1.2. da Tomada de Preços nº 010/2022.

6. DECISÃO

Dessa forma, **conheço** do Recurso apresentado pela empresa e no mérito **nego-lhe provimento**, no sentido de manter a inabilitação da empresa ITAPEMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.324.214/0001-62.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior, nos termos das orientações previstas no Acórdão 1788/2003 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Alexânia/GO, 13 de março de 2023.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

Processo nº: 5553/2022

Referência: Tomada de Preços nº 010/2022

Recorrente: ITAPEMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante ITAPEMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.324.214/0001-62, contra a decisão da Senhora Pregoeira que inabilitou a licitante, por não cumprimento do item 6.2.2.4.1.2 exigido no edital, na licitação em epígrafe, interposto com fulcro no art. 109, inciso I, da Lei nº 8666/93.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito manteve sua decisão, no sentido de inabilitar a Recorrente.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Considerando que a decisão de inabilitação proferida pela Sra. Pregoeira, mostra-se acertada, em razão da Recorrente não ter apresentado guia de recolhimento de garantia de participação na licitação, correspondente a aproximadamente a 1% do valor estimado da obra, recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alexânia, em desconformidade com o item 6.2.2.4.1.2. do Edital da Tomada de Preços nº 010/2022.

Apesar de a Recorrente argumentar que o documento não foi apresentado junto a documentação de habilitação por ter sido orientada por servidor da Prefeitura Municipal de Alexânia a fazer o protocolo da Guia de Recolhimento no Setor de Protocolos, não há nenhuma comprovação de qualquer orientação nesse sentido, conforme foi declarado pela tesoureira da Prefeitura, servidora pública que possui fé pública.

Além disso, é importante ressaltar que durante a sessão pública de licitação, o Recorrente manifestou-se pela inabilitação de outras licitantes que não haviam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

juntado em seus envelopes o recibo da guia de recolhimento da garantia exigida pelo edital, qual seja, o mesmo documento que o próprio não apresentou.

Dessa forma, CONHEÇO do Recurso apresentado pela empresa ITAPEMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e no mérito nego-lhe PROVIMENTO, no sentido de manter a decisão exarada no dia 06 de fevereiro de 2023 na Tomada de Preços nº 010/2022. Acolho a decisão da senhora Pregoeira como *ratio decidendi*.

É a decisão.

Alexânia, 13 de março de 2023.

ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito Municipal